

LEI MUNICIPAL Nº 5.530/01

**Altera metas da Lei Municipal nº 5.439
- LDO 2001, e dá outras providências.**

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL
DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2001, Lei Municipal nº 5.439/00, no órgão, unidade, programa e sub-programa orçamentários, com a classificação, especificação dos objetivos, valores e recursos descritos nesta Lei, as seguintes metas/ações:

a) **Órgão:** Gabinete do Prefeito; **Unidade:** Departamento Municipal de Esportes e Lazer; **Programa:** 46 – Educação Física e Desportos; **Sub-programa:** 224 – Desporto Amador; **Meta/Ação:** Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços do Setor em Geral, para a seguinte redação: Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços do Setor, realização de campeonatos municipais e de participação representativa regional; **Objetivo:** adquirir materiais de expediente e consumo e serviços de terceiros, especialmente a contratação de arbitragens com campeonatos municipais e encargos com a participação representativa do Município em torneios ou campeonatos regionais ou estaduais, como, locomoção, inscrições e outras despesas pertinentes; **Recursos:** Próprios; **Valor:** inalterado;

b) **Órgão:** Secretaria Municipal da Saúde; **Unidade:** Fundo Municipal da Saúde; **Programa:** 75 - Saúde; **Sub-programa:** 428 - Assistência Médica e Sanitária; **Atividade:** Programa de Saúde da Família; **Meta/Ação:** Contratação terceirizada dos técnicos profissionais e equipes de apoio, necessários ao PSF, através de Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Carazinho - APAE; **Objetivo:** Transferir recursos financeiros à APAE, visando o pagamento da remuneração, encargos previdenciários e outros cursos inerentes do convênio, em cumprimento às normas e exigências do Programa de Saúde da Família; **Recursos:** Transferência da União/Municipalização Plena da Saúde e PSF e ASPS (Ações e Serviços Públicos de Saúde, próprios do Município); **Valor:** R\$ 634.850,00.

Art. 2º - Servirá de cobertura para a meta ampliada pelo artigo anterior, letra “b”, a redução das seguintes metas:

a) Da própria meta, já aprovada, do Programa de Saúde da Família, no valor de R\$ 411.000,00;

b) Das demais metas da Secretaria Municipal da Saúde, Unidade Fundo Municipal da Saúde, com a mesma classificação Funcional-programática, nos valores abaixo relacionados:

I – Remuneração e Salário Família dos servidores do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, no valor 68.800,00;

II - Remuneração e Salário Família dos servidores do Laboratório de Análises Clínicas, no valor 12.000,00;

III - Remuneração dos servidores do Ambulatório Municipal, no valor 11.100,00;

IV - Remuneração dos servidores do Ambulatório de Saúde Mental, no valor de R\$ 2.000,00;

V - Remuneração dos servidores do Centro de Diagnóstico por Imagem, no valor de R\$ 9.350,00;

VI - Remuneração dos servidores do Centro de Diagnóstico por Imagem, no valor de R\$ 16.000,00;

VII – Remuneração e Salário Família dos servidores das unidades básicas de saúde, no valor de R\$ 20.900,00;

VIII – Remuneração dos servidores da Central de Transporte de Pacientes, no valor de R\$ 24.200,00;

IX – Remuneração e Salário Família dos servidores da Coordenadoria local do SUS, no valor de R\$ 20.800,00;

X – Proventos (remuneração) de inativos, no valor de R\$ 13.700,00;

XI – Outras Despesas de Pessoal da Saúde, do Programa de Saúde Bucal, no valor de R\$ 25.000,00;

Motivo: redução de metas por saldo excedente ao necessário, conforme projeções efetuadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 02 DE JULHO DE 2001.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painei de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ROBERTO ALBINO SEHN

Secretário Municipal da
Administração

ATR/IMD